



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.823

Assunto: Condiciona a Licença para Localização de estabelecimento co-
mercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação
de Mercadorias-ICM relativo às suas operações locais.

Autógrafo N.º 2799/84.
EI N.º 2.709, DE 15/6/84.
Arquive-se.
AB
Diretor Legislativo
03/07/84

Clas.

Proc. N.º 15479



PUBLICADO
em 6/12/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 29/11/83
Sala das Sessões em 29/11/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 3.823
15473 20 NOV 83
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 10.04.84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, com direito de interstício
PROJETO Nº 3.823
Sala das Sessões em 22.05.84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.823

Art. 1º A expedição da Licença para Localização em favor de estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM incidente sobre as suas operações locais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29-11-83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



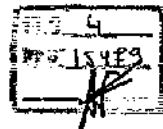
PL 3.823 , fls. 2

Justificativa

As grandes lojas de Jundiaí recolhem o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM em São Paulo, privando pois a cidade da expressiva receita que adviria se o recolhessem neste Município.

Preocupados assim com essa injusta redução da participação de Jundiaí na partilha do referido imposto estadual, a delegação desta Casa propôs, no recente 20º Encontro Nacional de Vereadores, em Fortaleza, tese sobre o assunto, que acompanha, como peça integrante, esta justificativa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



209 Encontro Nacional de Vereadores - Fortaleza CE - 1983

OBRIGATORIEDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMITIREM NOTA FISCAL E
RECOLHEREM TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE ORIGEM DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

CONSIDERANDO que a sobrevivência dos municípios é baseada na sua receita orçamentária e que os maiores recursos arrecadados são provenientes do ICM-Imposto de Circulação de Mercadorias, ISS-Imposto sobre Serviços e, evidentemente, a arrecadação direta dos Impostos Predial e Territorial Urbanos;

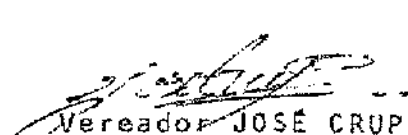
CONSIDERANDO que a indústria e o comércio recolhem o ICM quando o cliente retira o pedido da mercadoria comprada, repassando posteriormente aos órgãos públicos arrecadadores;

CONSIDERANDO haver indústrias e lojas que não emitem notas fiscais diretamente do estabelecimento onde se originou a compra da mercadoria, mas sim a partir da sua matriz ou escritório central, localizado geralmente nas capitais ou noutros municípios do interior dos Estados;

CONSIDERANDO que a emissão de notas fiscais diretamente da matriz, quando o produto foi comercializado na filial, causa ao município-sede dessa filial grande perda dos impostos que deveriam ser recolhidos na cidade de origem da venda,

APRESENTAMOS a presente tese, concluindo pela elaboração de lei que estabeleça obrigatoriedade de a indústria e o comércio efetivarem seus recolhimentos de impostos devidos no município-sede do estabelecimento que originou a operação, dando-se ainda ao município competência para fiscalização, concorrentemente com o Estado, da emissão das notas fiscais.


Vereador ERCÍLIO CARPI
Líder do PTB


Vereador JOSÉ CRUPE
Vice-presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 9 de 12 de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 12 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.091

PROJETO DE LEI Nº 3.823

PROC. Nº 15.479

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade condicionar a Licença para Localização de estabelecimento comercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM relativo às suas operações locais.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio constitucional no art. 15, item II, da Constituição da República, de acordo com o qual a autonomia municipal será assegurada pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Assinatura]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 84

[Assinatura]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 25 de fevereiro de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Yosé Suelto Martins
de Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 03 de 19 84

[Assinatura]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.479

PROJETO DE LEI Nº 3 823, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que condiciona a Licença para localização de estabelecimento comercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM relativo às suas operações locais.

PARECER Nº 1 308

Projeto de Lei em acordo com as leis vigentes.

Iniciativa e competência sem comprometimento de ordem jurídica.

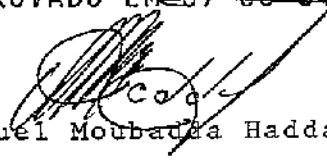
A importância da matéria é de grande alcance para o erário municipal, porém este aspecto deverá ser coberto pelas comissões de mérito.

Parecer, pois, favorável.

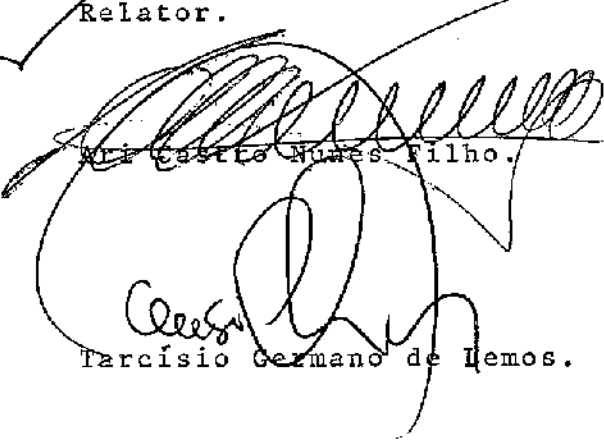
Sala das Comissões, 02-03-84.

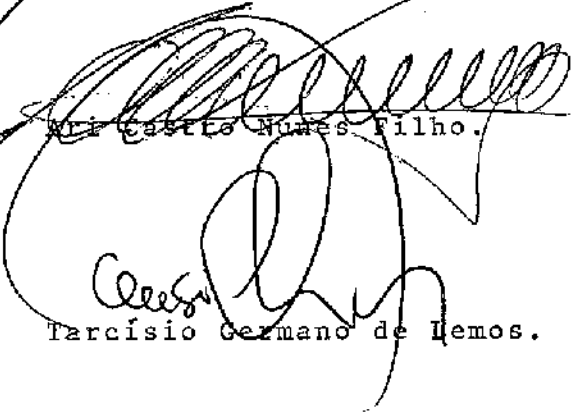

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 07-03-84


Miguel Moubadja Haddad,
Presidente.

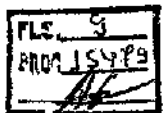

Ercílio Carpi.


Ari Castro Nunes Filho.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

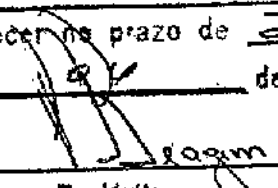
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 10 de
ABRIL de 19 84
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 10 de 04 de 19 84


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 11 de 04 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 1 de 04 de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

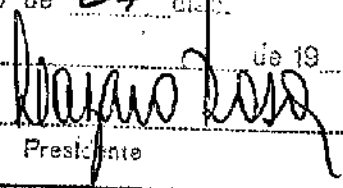
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.479

PROJETO DE LEI Nº 3 823, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que condiciona a Licença para localização de estabelecimento comercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM relativo às suas operações locais.

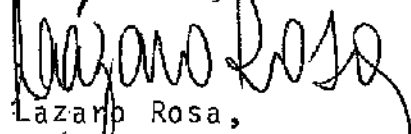
PARECER Nº 1 374

Realmente, o autor deste projeto visa regular procedimento usual em nosso Município que traz séria defasagem ao erário público.

O recolhimento de ICM é, na atualidade, um dos principais fatores de progresso para o Município, motivo por - que a política neste sentido deve ser revista.

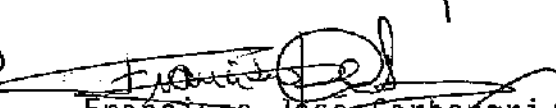
O Projeto visa o benefício e progresso de Jundiaí, o que pleiteamos também e, por isso, somos favoráveis.

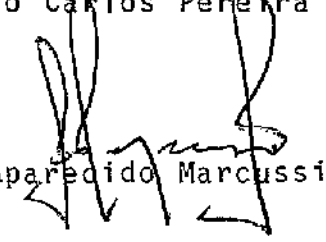
Sala das Comissões, 24-04-84.

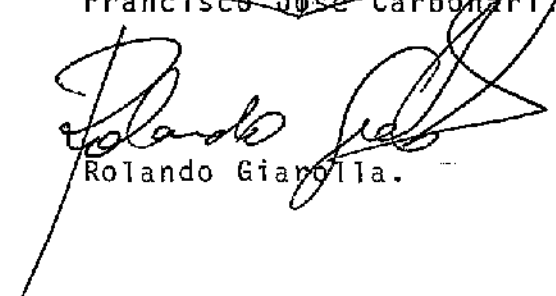

Lázaro Rosa,
Presidente e relator.

APROVADO EM 26-04-84


Antonio Carlos Pereira Neto.


Francisco José Carbonari


José Aparecido Marcussi.


Rolando Gianolla.

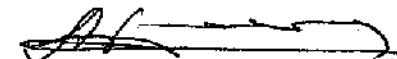
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 43
PROC. 15473
H

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 1984
recebi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos



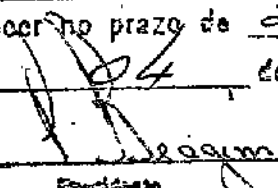
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 84 de 19 84

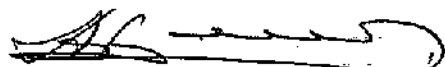


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 1984
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.



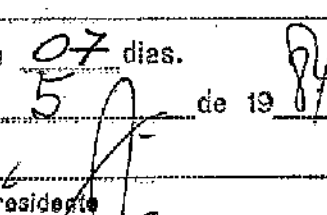
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. avoca

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 5 de 5 de 19 84



Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.479

PROJETO DE LEI Nº 3 823, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que condiciona a Licença para Localização de estabelecimento - comercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM relativo às suas operações locais.

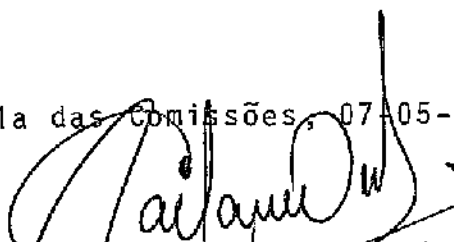
PARECER Nº 1 396

Nada impede a tramitação deste Projeto de Lei, - até porque seus objetivos são os mais salutareos possíveis.

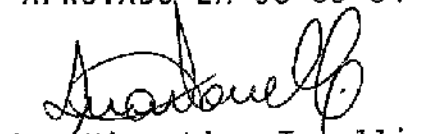
Efetivamente, o recolhimento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias em nosso Município, com esta disposição legal, deverá ter um considerável aumento.

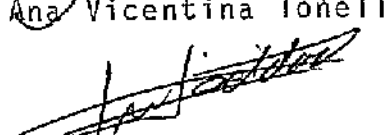
Favorável.

Sala das Comissões, 07-05-84


Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e relator.

APROVADO EM 08-05-84


Ana Vicentina Tonelli.


Jorge Nassif Haddad.


Francisco José Carbonari.

José Rivelli. 



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 3.823

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º A concessão da Licença para Funcionamento em favor do estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM incidente sobre as suas operações locais havidas no exercício imediatamente anterior."

Justificativa

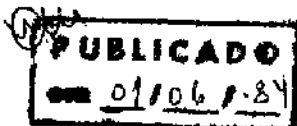
À época da redação do projeto, a Licença para Localização era anual, o que, convertido o projeto em lei e descumprida esta, acarretaria a não-renovação dessa Licença para o ano seguinte.

Porém, essa Licença passou a ter validade permanente na instalação do estabelecimento, o que frustraria a lei nos termos em que se acha projetada, de vez que estaria excluído tanto o estabelecimento já instalado como aquele que depois se instalasse (que só então iniciaria atividade geradora do ICM).

Isto posto, é forçoso substituir no projeto a Licença para Localização pela Licença para Funcionamento (que continua anual), e, por oportuno, acrescentar ainda a expressão final contida também nesta emenda.

Sala das sessões, 22-5-84

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 15.479.

AUTÓGRAFO Nº 2 799

(Projeto de Lei nº 3 823)

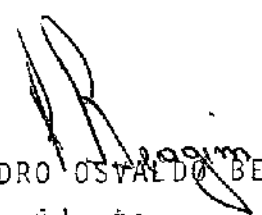
Condiciona a Licença para Funcionamento do estabelecimento comercial ao recolhimento, no Município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM relativo às suas operações locais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A concessão da Licença para Funcionamento em favor do estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM incidente sobre as suas operações locais havidas no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (23-05-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of. PM-05-84-18.

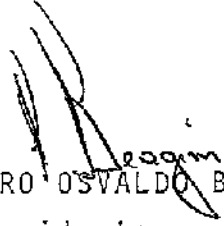
Em 23 de maio de 1984.

Proc. nº 15.479.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 799 do Projeto de Lei nº 3 823, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 22 do corrente mês.

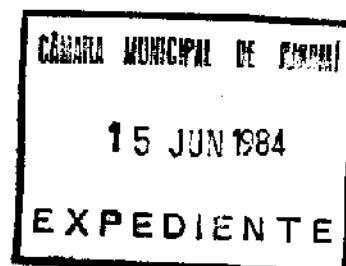
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 340/84



Jundiá, 15 de junho de 1984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
PRESIDENTE
15.06.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 3823, bem como cópia da Lei nº
2.709, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andre Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

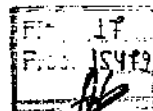
N e s t a

mmf.-



10M 20-06-84

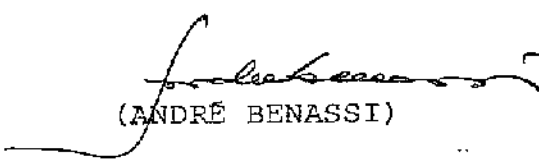
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 2.709, DE 15 DE JUNHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão da Licença para Funcionamento em favor do estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM incidente sobre as suas operações locais havidas no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIL

mmf.-

18
15479

ICM 20/06/84

LEI Nº 2.709
DE 18 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão da Licença para Funcionamento em favor do estabelecimento comercial é condicionada ao recolhimento, neste Município, do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM incidente sobre as suas operações locais havidas no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRJO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 16/12/1983

A Exp. em 16/11/1987

A N E X O S

fcr. 1/5- 09/13/83. ~~pk. 4/7~~. 22.2.84. ~~pk. 8~~. 8/3/84. ~~pk. 5~~. 11/4/84. ~~pk. 10~~. 27/4/84. ~~pk. 11/2~~. 10/5/84. ~~pk. 12/2~~. 37.84. ~~pk. 13~~.

AUTUADO EM 27/11/83

Director Legislativo